



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.015/2000

**MODIFICA E ALTERA A LEI N.º 1.537/95,
DANDO NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Estado do Espírito Santo,
aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, por essa Lei, a Gratificação de Produtividade por Ponto-Tarefa (cumprimento de tarefas pré-determinadas) e por Resultados, a ser paga aos seguintes servidores.

- I – Inspectores de Rendas, Fiscais de Rendas e demais servidores dotados de poder para ações fiscais;
- II – Fiscais de Postura e Obras;
- III – Meio Ambiente e Saúde Pública.

CAPÍTULO I

DA PRODUTIVIDADE POR PONTO-TAREFA

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal concedida aos funcionários descritos no Art. 1º, será atribuída em forma de Ponto-Tarefa.

§ 1º - O valor de cada Ponto-Tarefa, para efeito de pagamento da Gratificação Fiscal será equivalente à 0,5 U.F.I.R. (meia Unidade Fiscal de Referência).

§ 2º - O Ponto-Tarefa será calculado de acordo com a natureza e o volume do trabalho realizados pelos inspectores ou Fiscais, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os ponto-Tarefa constantes do Anexo I, deverão ser obrigatoriamente discriminados em “Mapa de Apuração de Produtividade Individual” e resumidos em “Relatórios Mensais de Apuração e Controle”.

Art. 4º - O valor da Gratificação de Produtividade por Pontos-Tarefa, a ser paga mensalmente aos Inspectores e Fiscais, não poderá ser superior a 35% (Trinta e cinco por cento) dos vencimentos do Secretário Municipal.

Parágrafo Único – Os valores que excederam ao limite descrito no Caput deste Artigo, serão computados nos meses subsequentes.

[Handwritten mark]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O controle e o cálculo dos mapas de apuração de produtividade individuais, bem como o relatório mensal de apuração e controle, caberá ao Diretor do Departamento de Tributos com a supervisão do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Para os funcionários afastado por motivo de férias, a Gratificação de Produtividade será calculada com base na média aritmética dos Pontos-Tarefa totais, apurados nos últimos 12 meses, sobre os quais incidirá o 1/3 (um terço) de abono legal.

Art. 7º - Para efeito de cálculo, a parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) proveniente da gratificação de que trata esta Lei, será calculada pela média aritmética do valor recebido pelo servidor no período de Janeiro a Dezembro de cada exercício.

Art. 8º - Os funcionários colocados à disposição de outros órgãos, perderão o direito ao Prêmio de Produtividade, bem como aqueles que estejam praticando atividades estranhas ou não correlatas, às praticadas pelos funcionários municipais descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 9º - A Gratificação por Produtividade Fiscal será incorporada aos proventos de aposentadoria dos funcionários fazendários, desde que tenham percebido, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) meses a Gratificação, alternados ou consecutivos, com base na média dos Pontos-Tarefa obtidos nos últimos 12 (doze meses).

Parágrafo Único - Os Pontos-Tarefa, serão pagos aos funcionários aposentados nos limites estabelecidos nos Art. 4º - para os Inspectores ou Fiscais; no Art. 5º - para os demais servidores; desta Lei.

Art. 10º - Quando dois ou mais Inspectores ou Fiscais, trabalharem conjuntamente, designados pela respectiva Chefia, os pontos atribuídos ao trabalho realizado e constante do Relatório Mensal, serão divididos em partes iguais entre os mesmos.

CAPÍTULO II

DA PRODUTIVIDADE POR RESULTADOS

Art. 11º - Fica instituída, por essa Lei, a Gratificação de Produtividade por Resultados a ser paga aos servidores descritos no Art. 1º desta Lei; provenientes de pagamento de Autos de Infrações e Notificações lavrados pelos Inspectores e Fiscais, quando originarem de fato, receitas recolhidas aos cofres municipais.

Art. 12º - A Gratificação de Produtividade por Resultados, instituída pelo Art. 14º desta Lei, será paga mensalmente sobre o produto da arrecadação mensal de Autos de Infração ou Notificação, inclusive aquelas multas recolhidas em conjunto com impostos, em decorrência de procedimentos promover lançamentos e corresponderá a 20% (Vinte por Cento) do valor do Auto de Infração, Notificação ou recolhimento de receitas originárias destes procedimentos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - O montante apurado da Gratificação de Produtividade por Resultados, estabelecido no Art. 15º, será rateado de forma distinta entre os servidores descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 14º - Os saldos credores apurados e acumulados, serão pagos nos meses subsequentes.

Art. 15º - A Gratificação de Produtividade por Resultados, será apurada no mês subsequente ao da ocorrência do recolhimento dos tributos e/ou multas e encaminhada mediante Mapa de Produtividade, nominalmente, ao Secretário Municipal da Fazenda, para aprovação e posterior autorização para o pagamento.

Art. 16º - Para os funcionários afastados por motivo de férias, a Gratificação de Produtividade por Resultados será calculada com base na média aritmética da Produtividade paga aos funcionários fazendários, sobre os quais incidirá o 1/3 (um terço) de abono legal.

Art. 17º - A Gratificação de Produtividade Fiscal por Resultados será incorporada aos proventos de aposentadoria dos funcionários fazendários, desde que tenham percebido, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) meses a Gratificação, consecutivos ou alternados tomando como base os últimos 12 (doze) meses.

Art. 18º - Quando dois ou mais Inspetores ou Fiscais de Rendas, trabalharem conjuntamente, designados pela respectiva Chefia, os valores atribuídos aos Autos de Infrações e Notificações, constante do Relatório Mensal, serão divididos em partes iguais entre os mesmos.

CAPÍTULO III

DA ACUMULATIVIDADE

Art. 19º - Os servidores fazendários descrito no Art. 1º desta Lei, poderão acumular as Gratificações por Ponto-Tarefa e por Resultado, desde que cumpram o que está determinado nesta Lei.

§ 1º - O acúmulo das Gratificações acrescida dos vencimentos normais de cada servidor não poderá ultrapassar, os vencimentos do Chefe do Executivo.

§ 2º - Para efeito dos cálculos de férias, deverão ser acumulados também as Gratificações descritas nesta Lei, acrescentando o abono legal de 1/3 (um terço), tendo como limite os vencimentos do Chefe do Executivo. Caso os vencimentos ultrapasse o limite estabelecido neste parágrafo, os créditos serão transferidos para o mês subsequente.

§ 3º - Para efeito da Incorporação das Gratificações criadas por esta Lei, aos proventos dos aposentados, os mesmos deverão Ter percebido, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou alternados, as Gratificações de que se trata esta Lei, sendo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



considerado, para efeito da fixação do valor a ser incorporado, a média das Gratificações recebidas nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º - Para efeito de cálculo, a parcela do 13º (décimo terceiro salário), proveniente das Gratificações de que se trata esta Lei, será calculada pela média aritmética dos valores percebidos pela acumulação das Produtividade pagas a cada servidor, no período de Janeiro a Dezembro de cada exercício.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari(ES), 27 de novembro de 2000.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TAREFA	PONTOS
Notificações	15 pontos
Plantões Internos	75 pontos
Avaliações de I.T.B.I.	30 pontos
Plantões Externos	110 pontos
Autos de Infrações até 500 U.F.I.R.	75 pontos
Autos de Infrações até 501 à 5.000 U.F.I.R.	150 pontos
Autos de Infrações até 2.001 à 5.000 U.F.I.R.	225 pontos
Autos de Infrações acima de 5.000 U.F.I.R.	300 pontos
Execução de Ordens de Serviço	75 pontos
Parecer em Recurso Fiscal	75 pontos
Regime Especial de Fiscalização	150 pontos
Entrega de Decisões	80 pontos